

**CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO NORTE GOIANO
FACULDADE DO NORTE GOIANO**

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE PRÁTICA CLÍNICA
SUPERVISIONADA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM
ENFERMAGEM**

**PORANGATU/GO
2015**

Tel: (62) 3367-1090

www.facporangatu.com.br

Rua 06, Nº 21, Esq com Rua 01, Setor Leste,
Porangatu, Goiás – CEP: 76550-000

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA

Art. 1º A Prática Clínica Supervisionada do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade do Norte Goiano é parte importante do processo ensino-aprendizagem e perpassa os níveis de atenção à saúde. As Práticas Clínicas Supervisionadas abrangem a promoção e a proteção da saúde, a prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, redução de danos, e a manutenção da saúde.

§1 A Prática Clínica Supervisionada objetiva-se em proporcionar ao acadêmico vivências em ambientes ambulatoriais e de clínica, na perspectiva de torna-lo um profissional capaz de suprir as necessidades de saúde da população no âmbito das atividades de enfermagem; e ainda, torna-lo um profissional com as competências necessárias para atender todos os níveis de atenção à saúde nos quais estão incluídos promoção e prevenção à saúde;

§2 Objetiva-se também a Prática Clínica Supervisionada em desenvolver as habilidades específicas do profissional que competem ao enfermeiro, como: domínio de técnicas de avaliação e diagnóstico, tratamento, manuseio de equipamentos;

§3 A Prática Clínica Supervisionada visa o contato direto entre o acadêmico e os pacientes e também entendimento sobre funcionamento e organização destes ambientes, para assim, concluir o ciclo de aprendizado previsto na graduação onde os acadêmicos terão a oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos em sua caminhada universitária;

§4 A partir do Projeto Pedagógico do curso de enfermagem da Faculdade do Norte Goiano identifica-se que a formação do enfermeiro deve atender às necessidades sociais de saúde do indivíduo, família e comunidade nos diferentes níveis de atenção, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde com qualidade e resolutividade de forma integral e equânime;

§4 Almeja-se um perfil do formando egresso/profissional, o Enfermeiro, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Deverá ser um profissional qualificado para o exercício de Enfermagem com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos, capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação, identificando as dimensões biopsicossociais dos seus determinantes. Deverá estar capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da integralidade do ser humano.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Este Regulamento tem por objetivo geral nortear as Práticas Clínicas Supervisionadas realizadas no Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 3º Este Regulamento tem por objetivos específicos:

- I. Contribuir para a formação de um enfermeiro, conforme o perfil do egresso constante no Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Proporcionar ao acadêmico uma visão da profissão, dentro de uma realidade atual, mediante o desenvolvimento da proposta curricular;
- III. Permitir a articulação do conhecimento adquirido em um cenário prático;
- IV. Oportunizar a aquisição de experiência pré-profissional, com a qual o acadêmico vivencia a atuação de sua profissão, por meio de atendimento de pacientes nos espaços clínicos e ações no âmbito individual e coletivo em Unidades Básicas de Saúde e Unidades Hospitalares, instituições privadas conveniadas e unidades referentes ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO III DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 4º Para poder realizar as atividades propostas o acadêmico deve:

- I. Estar regularmente matriculado;
- II. Está aprovado nas Disciplinas de Bases Teóricas e Técnicas de Enfermagem I e II;
- III. Estar vacinado contra Hepatite B, Tétano, Rubéola, Caxumba, Sarampo e Febre Amarela, com apresentação do cartão de vacinação para comprovação.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA

Art. 5º A Prática Clínica Supervisionada tem como objetivo geral vivenciar situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao acadêmico a compreensão do seu papel junto à comunidade e interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º Esta proposta fundamenta o desenvolvimento seguro das atividades que serão realizadas nas parcerias, enfermeiros, acadêmicos, preceptores e orientadores, minimizando assim, os

riscos de condutas gerados na assistência de enfermagem, além de atender a demanda das instituições nessas atividades.

§1 Conforme preceitos estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) do curso de Graduação em Enfermagem instalado na Faculdade do Norte à disciplina de Prática Clínica Supervisionada será subdividida da seguinte maneira:

- I. Prática Clínica Supervisionada I: disponibilizada no 6º período, com carga horária prática de 60 (sessenta) h/a, com a seguinte fundamentação científica no desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à semiologia e semiotécnica em enfermagem aos clientes usuários das Unidades Básicas de Saúde e/ou a procedimentos de enfermagem em ambientes ambulatoriais.
- II. Prática Clínica Supervisionada II: disponibilizada no 7º período, com carga horária prática de 60 (sessenta) h/a, com a seguinte fundamentação científica no desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à semiologia e semiotécnica em enfermagem aos clientes submetidos em internações clínicas ou ginecobstétricas em unidades hospitalares de baixa e/ou média complexidade, bem como realização de procedimentos de enfermagem em ambientes ambulatoriais.
- III. Prática Clínica Supervisionada III: disponibilizada no 8º período, com carga horária prática de 60 (sessenta) h/a, com a seguinte fundamentação científica no desenvolvimento de atividades práticas referentes à assistência de enfermagem em bloco cirúrgico (centro cirúrgico, centro de material e esterilização e clínica cirúrgica) e assistência de Enfermagem a pacientes portadores de doenças infecciosas.

CAPÍTULO V DOS LOCAIS

Art. 7º A Prática Clínica Supervisionada será realizada nas Unidades Básicas de Saúde e Unidades Hospitalares de instituições privadas conveniadas e em unidades referentes ao Sistema Único de Saúde.

CAPÍTULO VI DOS HORÁRIOS

Art. 8º As atividades de estágio devem seguir os horários vigentes para o Curso de Graduação em Enfermagem, conforme cronograma de atividades expedidos pela Coordenação de Estágio.

CAPÍTULO VII DAS AVALIAÇÕES

Art. 9º De acordo com os objetivos correspondentes a cada modalidade de atividades desenvolvidas na Prática Clínica Supervisionada serão realizados pertinentes instrumentos de avaliação, os quais aplicados nas épocas aprazadas, no seu conjunto, darão a informação global sobre a validação da Prática Clínica Supervisionada.

Art. 10º Será de responsabilidade do Supervisor de Campo à avaliação dos seguintes critérios individuais dos acadêmicos para expedição da nota aritmética para o campo de prática ao qual o acadêmico está sendo submetido:

- I. Fatores de Desempenho – Produtividade:
 - a. Levantamento e resoluções de intercorrências (1,0 ponto);
 - b. Manuseio do(s) Equipamento(s) (1,0 ponto);
 - c. Utilização do Tempo de Trabalho (1,0 ponto);
 - d. Utilização de Materiais (1,0 ponto);
 - e. Relatório da Prática (1,0 ponto);
 - f. Conhecimento Técnico acerca de Biossegurança (1,0 ponto);
 - g. Realização das Ações Assistenciais (1,0 ponto);
 - h. Desenvolvimento e Aplicação da SAE (1,0 ponto);
 - i. Realização de Ações Coletivas (1,0 ponto);
 - j. Ritmo de Trabalho (1,0 pontos).
- II. Fatores de Desempenho – Qualidades Pessoais:
 - a. Participação (1,0 ponto);
 - b. Iniciativa (1,0 ponto);
 - c. Criatividade (1,0 ponto);
 - d. Capacidade e Interesse em Aprender (1,0 ponto);
 - e. Conduta (1,0 ponto);
 - f. Aceitação da Responsabilidade (1,0 ponto);
 - g. Pontualidade e Frequência (1,0 ponto);
 - h. Cooperação – Com a Empresa (1,0 ponto);
 - i. Cooperação – Com os Superiores (1,0 ponto);
 - j. Cooperação – Com os Colegas (1,0 ponto).

Art. 11º A seguinte fórmula será utilizada para expedição da nota aritmética do acadêmico ao campo de estágio que está atuando, conforme verificado na Ficha de Avaliação de Desempenho

do Acadêmico, constante no Anexo VIII deste Regulamento:

PRODUTIVIDADE + QUALIDADES PESSOAIS

2

Art. 12º A Prática Clínica Supervisionada obrigatório ocorre conforme carga horária e local pré-determinado, sendo dividido por disciplinas que cumprem a regulamentação do curso. A avaliação nesta fase ocorre através da análise do Instrumento de Avaliação Individual, fichas de atividades, relatório, resumo expandido, artigo e Seminário de apresentação de estudo clínico.

Art. 13º O relatório final será entregue ao Supervisor no prazo máximo de dez dias após o término da Prática Clínica Supervisionada.

Art. 14º O estudo de caso será apresentado através de Seminário ao final do semestre letivo, com a participação de todos os acadêmicos do curso de Enfermagem e demais Professores do Curso.

Parágrafo Único - O resumo expandido e estudo clínico deve ser realizado em dupla, no caso do grupo ser em valor ímpar é permitido um grupo com três alunos. Isto não exclui a possibilidade do aluno fazer seu trabalho individualmente caso preferir. O artigo deverá ser realizado pelo grupo de estágio e é de responsabilidade do Supervisor de estágio a orientação. Os trabalhos deverão ser apresentados em seminários indicado pelos supervisores e coordenação

Art. 15º Para avaliação do rendimento do acadêmico nas disciplinas com Práticas Assistenciais, será atribuída uma nota parcial da parte teórica e uma nota parcial da parte prática, sendo que a média final será obtida através da média aritmética das notas, precisando atingir 7,0 (sete) para aprovação.

Art. 16º O aluno que obtiver no estágio média igual ou superior a 7,0 (sete) pontos durante o período letivo e assiduidade não inferior a 75% será considerado aprovado, não havendo a instituição do exame final em virtude da atividade prática.

Art. 17º Para aprovação nas atividades Prática Clínica Supervisionada, as quais não prevê em Exame Final, o aluno deverá obter média igual ou superior a 7,0 (sete) e 100% de frequência, caso contrário será reprovado na disciplina de Prática Clínica Supervisionada ao qual está matriculado.

CAPÍTULO VIII

DO COORDENADOR DE CURSO

Art. 18º Ao Coordenador de Curso compete:

- I. Rever, propor, divulgar e cooperar na implementação e supervisão de normas técnicas, procedimentos e rotinas para o funcionamento adequado nas Práticas Clínicas Supervisionadas.
- II. Participar de programas de atualização por meio de intercâmbio de informações e experiências com outras instituições, nos âmbitos municipal, estadual, nacional e internacional.
- III. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento.
- IV. Divulgar o calendário (semestral) previsto em planos de ensino das disciplinas com Prática Clínica Supervisionada;
- V. Avaliar processualmente as Práticas Clínicas Supervisionadas e sugerir alterações em rotinas e procedimentos;
- VI. Solicitar periodicamente para o Coordenador de Estágio, relatório parcial das Práticas Clínicas Supervisionadas, assinado pelo mesmo;
- VII. Analisar as solicitações de mudanças das Práticas Clínicas Supervisionadas e apresentar ao Núcleo Docente Estruturante;
- VIII. Apresentar possíveis mudanças de programação junto ao Núcleo Docente Estruturante e Direção do Curso para replanejamento;
- IX. Revisar ficha de avaliação de Prática Clínica Supervisionada;
- X. Encaminhar a Direção Acadêmica o resultado da Avaliação da Prática Clínica Supervisionada.

CAPÍTULO IX

DO COORDENADOR DE PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA

Art. 19º O Coordenador de Estágio Supervisionado, assumirá todas as funções inerentes à Coordenação das atividades da Disciplina de Prática Clínica Supervisionada sem recebimento de ônus financeiros para o exercício da função.

Art. 20º Ao Coordenador de Prática Clínica Supervisionada compete:

- I. Presidir a Comissão de Prática clínica e representar oficialmente a Prática Clínica Supervisionada do Curso de Enfermagem da FNG;
- II. Elaborar o calendário de entrega do estudo clínico e dos seminários de apresentação do Estudo Clínico, Resumo expandido e Artigo;

- III. Providenciar locais adequados para a realização dos Seminários de apresentação do Resumo expandido e Artigo, nas datas estabelecidas e realizar a divulgação dos mesmos em murais estrategicamente dispostos;
- IV. Encarregar-se da divulgação e entrega deste regulamento de prática clínica aos Acadêmicos e demais interessados;
- V. Apresentar o Cronograma de Prática clínicas por área e com os respectivos supervisores a cada início do semestre letivo;
- VI. Realizar a escolha do campo de prática clínica e dos respectivos alunos através de sorteio aleatório, mediante presença da coordenação do curso e alunos, salvo situações especiais que serão analisadas pela Coordenação de Estágio e Prática Clínica;
- VII. Enviar a Instituição conveniada um ofício com a apresentação dos alunos no campo de prática clínica com 15 dias de antecedência, devendo retornar a Faculdade devidamente carimbada e assinada;
- VIII. Manter contato periódico com os campos de prática clínicas, estabelecendo um bom andamento do mesmo;
- IX. Oficializar a prática clínica extracurricular do Curso de Enfermagem;
- X. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o funcionamento da prática clínica e propor ao Núcleo Docente Estrutura do Curso de Enfermagem as sugestões de alterações;
- XI. Fixar e divulgar datas e horários compatíveis ao do período do curso e do calendário acadêmico para avaliação dos relatórios e das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos.
- XII. Organizar, supervisionar e avaliar os estágios;
- XIII. Reunir com os professores supervisores para avaliar o funcionamento da Prática Clínica Supervisionada e o desempenho individual dos acadêmicos;
- XIV. Controlar a frequência dos acadêmicos;
- XV. Comunicar as atividades desenvolvidas, estabelecidas no plano de ensino, ao Coordenador de Prática Clínica Supervisionada;
- XVI. Zelar pelo cumprimento das Normas expressas nos manuais em diferentes espaços de aprendizagem nas Práticas Clínicas Supervisionadas;
- XVII. Solicitar junto à direção do Curso, se necessário, um professor para auxiliá-lo nas atividades pertinentes a Prática Clínica Supervisionada em caso de ausência;
- XVIII. Encaminhar ao Coordenador Geral possível cancelamento ou alterações na programação da Prática Clínica Supervisionada;
- XIX. Encaminhar junto ao relatório final as fichas de avaliação das atividades da Prática

- Clínica Supervisionada ao Coordenador de Prática Clínica Supervisionada;
- XX. Zelar para manter o ambiente da Prática Clínica Supervisionada propício ao aprendizado, cumprindo com o cronograma previamente estabelecido;
 - XXI. Fazer o lançamento das notas das Verificações de Aprendizagem no Sistema Acadêmico SOPHIA e encaminhar para a Secretaria Acadêmica as respectivas atas de notas dos acadêmicos para arquivamento;
 - XXII. Comunicar e esclarecer os critérios de avaliação aos acadêmicos antes do início do período da Prática Clínica Supervisionada;
 - XXIII. Delegar funções em sua equipe de professores supervisores a fim de cumprir as metas estabelecidas pela disciplina;
 - XXIV. Colaborar irrestritamente com a Coordenação Geral do Curso de Graduação em Enfermagem.

Art. 21º O Coordenador de Prática Clínica Supervisionada será o mesmo que for nomeado para o cargo de Coordenador de Estágio, sem recebimento de ônus financeiros para o exercício do referido cargo.

Art. 22º É dever do Coordenador de Prática Clínica Supervisionada irrestritamente com a Coordenação Geral do Curso de Graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO X

DOS PROFESSORES SUPERVISORES

Art. 23º São considerados professores supervisores, docentes do Curso de Graduação em Enfermagem, vinculados às disciplinas com Prática Clínicas Supervisionada, designadas pela Coordenação Geral de Curso, a cada semestre, para desempenhar esta função.

Art. 24º Aos Professores supervisores compete:

- I. Obedecer e colaborar na aplicação deste Regulamento;
- II. Cumprir rigorosamente os horários da Prática Clínica Supervisionada;
- III. Cumprir as atividades práticas propostas previamente pela coordenação da Prática Clínica Supervisionada;
- IV. Zelar pela integridade física do paciente ou coletividade durante as atividades da Prática Clínica Supervisionada;
- V. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Enfermagem durante a Prática Clínica

- Supervisionada;
- VI. Auxiliar o estagiário na elaboração do plano de cuidados de enfermagem;
 - VII. Autorizar e conferir as alterações do prontuário clínico do paciente feitos pelos acadêmicos;
 - VIII. Acompanhar o desempenho do acadêmico durante as atividades desenvolvidas e registrar adequadamente em fichas de avaliação definidas no plano de ensino de cada prática clínica, as observações feitas, dando ciência ao acadêmico dos registros;
 - IX. Respeitar pacientes, colaboradores, acadêmico(s), professores supervisores, e comunidade;
 - X. Assinar e colaborar no correto preenchimento do prontuário do paciente e na elaboração de outras documentações pertinentes da Prática Clínica Supervisionada;
 - XI. Preencher o relatório de ocorrência nos casos necessários;
 - XII. Comunicar ao Coordenador da Prática Clínica Supervisionada problemas de relacionamento interpessoal, falhas no processo ensino-aprendizagem, atividades extras sugeridas aos acadêmico(s) e descumprimento das normas pelos acadêmico(s);
 - XIII. Verificar a utilização correta e racional de materiais de consumo;
 - XIV. Colaborar irrestritamente com a Coordenação do Curso de Graduação em Enfermagem.

CAPÍTULO XI DOS ACADÊMICO(S)

Art. 25º São considerados acadêmico(s) os acadêmicos que preencherem os pré-requisitos citados no artigo 4º deste regulamento.

Art. 26º Ao acadêmico compete:

- I. Obedecer ao Regulamento da Prática Clínica Supervisionada do Curso de Graduação em Enfermagem;
- II. Cumprir rigorosamente o cronograma e os horários da Prática Clínica Supervisionada;
- III. Cumprir as atividades práticas e teóricas propostas previamente pela coordenação da Prática Clínica Supervisionada e pelos professores supervisores;
- IV. Zelar pela integridade física, individual e coletiva durante as atividades da Prática Clínica Supervisionada;
- V. Zelar pelo cumprimento do Código de Ética em Enfermagem durante as atividades da Prática Clínica Supervisionada;

- VI. Utilizar somente o prontuário clínico do paciente para registro de informações do paciente;
- VII. Preencher corretamente o prontuário do paciente e elaborar corretamente outras documentações pertinentes da Prática Clínica Supervisionada;
- VIII. Registrar corretamente a alteração do plano de tratamento no prontuário, caso seja necessário, mediante autorização do professor supervisor;
- IX. Respeitar pacientes, funcionários, professores e outros acadêmico(s);
- X. Permanecer na Unidade de Saúde durante todo o horário da Prática Clínica Supervisionada;
- XI. Preencher e assinar as documentações pertinentes da Prática Clínica Supervisionada;
- XII. Preencher o relatório de ocorrências nos casos necessários;
- XIII. Não retirar documentos (prontuários, fichas, encaminhamentos, guias, formulários, atestados, declarações, orientações, relatórios, solicitações de exame, solicitações de parecer, etc.) das dependências da Unidade de Saúde, e outros espaços de aprendizagem da Prática Clínica Supervisionada, sujeito às penalidades de acordo com o Regimento Interno da Faculdade do Norte Goiano;
- XIV. Ter disponíveis todos os materiais e instrumentais solicitados e necessários ao atendimento do paciente dentro do plano de cuidados de enfermagem ou em situações de urgência não contempladas no referido plano de tratamento;
- XV. Comunicar ao Coordenador da Prática Clínica Supervisionada os acidentes com materiais e instrumentais que eventualmente ocorram na Clínica e seguir o procedimento operacional padrão;
- XVI. Rever, atualizar, buscar conteúdo teórico necessário para suas atividades clínicas;
- XVII. Comunicar formalmente ao Coordenador de Clínica as perdas/furtos de materiais/instrumentais;
- XVIII. Agendar seus pacientes de acordo com horário pré-estabelecido pela Coordenação do Estágio;
- XIX. Buscar devida orientação para conduzir os procedimentos clínicos de seus pacientes e ações coletivas de saúde;
- XX. Registrar as atividades desenvolvidas da Prática Clínica Supervisionada nas fichas de avaliação e diários de campo definidas pelo Coordenador da Prática Clínica Supervisionada;
- XXI. Solicitar ao professor supervisor que durante e após a execução de um procedimento e/ou ação coletiva faça as observações pertinentes ao trabalho realizado durante a Prática Clínica Supervisionada em ficha de avaliação adequada;
- XXII. Realizar somente procedimentos para os quais está devidamente habilitado;

XXIII. Zelar permanentemente pela imagem de acadêmico da área de saúde e pela Faculdade do Norte Goiano em todos os espaços das Unidades de Saúde (a área interna e as áreas adjacentes do ambiente).

Art. 27º São direitos dos Acadêmico(s):

- I. Receber a devida orientação em casos de acidentes com perfuro cortantes;
- II. Estar informado sobre eventos, alterações de regulamento e calendários, previamente ao início da Prática Clínica Supervisionada;
- III. Acessar os prontuários dos seus pacientes durante o horário de atendimento do paciente;
- IV. Ter materiais de consumo e equipamentos necessários para o processo ensino-aprendizagem, que estejam dentro do orçamento previsto pela Faculdade do Norte Goiano;
- V. Ser supervisionado por professores, auxiliado por monitores, durante da Prática Clínica Supervisionada e receber a devolutiva após a execução de um procedimento clínico ou ações coletivas de saúde.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º Os casos relativos à revisão de notas e avaliação da situação final do acadêmico na disciplina de Prática Clínica Supervisionada, será regido através do Regulamento do Conselho de Avaliação do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade do Norte Goiano.

Art. 29º Os casos omissos deste regulamento, alterações, novas diretrizes e quaisquer outras inclusões, deverão se dar por meio da Direção Acadêmica, ouvida as coordenações de cursos.

Art. 30º Este Regulamento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração, podendo sofrer alterações a cada início de ano letivo, revogando-se todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito dos Cursos de Graduação da Faculdade do Norte Goiano.

Porangatu, Goiás, 15 de junho de 2015.

Diretoria Acadêmica
Coordenações e Colegiados de Cursos
Conselho Superior de Administração (CONSU)

ANEXOS

ANEXO I

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO ACADÊMICO EM PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA

ACADÊMICO(A): _____

PERÍODO: _____ CURSO: ENFERMAGEM ANO/SEMESTRE: 20____/____

EMPRESA: _____

ÁREA DA PRÁTICA CLÍNICA: _____

PROFESSOR/AVALIADOR: _____

FUNÇÃO: _____

AVALIAÇÃO CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE: ____/____/20__ a ____/____/20__

FATORES DE DESEMPENHO		NOTA
1 Produtividade	Levantamento e resoluções de intercorrências (1,0 ponto)	
	Manuseio do(s) Equipamento(s) (1,0 ponto)	
	Utilização do Tempo de Trabalho (1,0 ponto)	
	Utilização de Materiais (1,0 ponto)	
	Relatório de Atividades (1,0 ponto)	
	Conhecimento Técnico acerca de Biossegurança (1,0 ponto)	
	Realização das Ações Assistenciais (1,0 ponto)	
	Desenvolvimento e Aplicação da SAE (1,0 ponto)	
	Realização de Ações Coletivas (1,0 ponto)	
	Ritmo de Trabalho (1,0 pontos)	
NOTA DO ITEM		
2 Qualidades Pessoais	Participação (1,0 ponto)	
	Iniciativa (1,0 ponto)	
	Criatividade (1,0 ponto)	
	Capacidade e Interesse em Aprender (1,0 ponto)	
	Conduta (1,0 ponto)	
	Aceitação da Responsabilidade (1,0 ponto)	
	Pontualidade e Frequência (1,0 ponto)	
	Cooperação	Com a Empresa (1,0 ponto)
Com os Superiores (1,0 ponto)		

		Com os Colegas (1,0 ponto)	
NOTA DO ITEM			
MÉDIA FINAL (1+2/2)			

Porangatu-GO, _____ de _____ de 20____.

Coordenador de Estágio e Prática Clínica
Supervisionada
Assinatura e Carimbo

Supervisor do Acadêmico
Assinatura e Carimbo

ANEXO II

CADASTRO PARA PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA				
Foto 3x4	NOME:		MATRÍCULA:	
	PAI:			
	Filiação: MÃE:			
RG(CI):		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DE EXPEDIÇÃO:	CPF:
		/ /		
ESTADO CIVIL:	DATA DE NASCIMENTO:	RESIDENCIAL:	COMERCIAL:	CELULAR:
	/ /	()	()	()
ENDEREÇO:			BAIRRO:	
CIDADE:	UF:	CEP:	COMPLEMENTO:	
EM CASO DE ACIDENTE COMUNICAR À				
NOME DO RESPONSÁVEL:		GRAU DE PARENTESCO:	TELEFONES:	
			RESIDENCIAL:	COMERCIAL:
			()	()
VINCULO EMPREGÁTICIO				
TRABALHA?	SE SIM, RESPONDER:			
? SIM	NOME DA INSTITUIÇÃO:			
? NÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL:	NOME DO CHEFE IMEDIATO:	TELEFONE:	
			()	

Declaro para os devidos fins de direito, a veracidade das informações dispostas acima, ciente das responsabilidades criminais nos casos de falsidade e omissão de dados oficiais.

Por ser verdade firmo o presente.

Porangatu-GO, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do(a) Acadêmico(a)

ATENÇÃO:

Deverá ser entregue com esta ficha uma cópia dos seguintes documentos:
1 - Identidade Civil (ou documento equivalente)
2 - Cadastro de Pessoa Física (CPF)
3 - Cartão de Vacinação
4 - Comprovante de endereço

AVALIAÇÃO DA SECRETARIA GERAL

O(a) Acadêmico(a) _____, matrícula nº _____, está devidamente matriculado na disciplina de Prática Clínica Supervisionada _____, do curso de _____ para o semestre _____/20_____.

Porangatu-GO, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Funcionário
ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE FREQUÊNCIA E ATIVIDADES NA PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA
DO CURSO DE ENFERMAGEM DA FNG**

GRUPO:	ACADÊMICO (A):	
CONCEDENTE DO CAMPO:		
SUPERVISOR DA CONCEDENTE:		
PROFESSOR ORIENTADOR CAMPO:		
PERÍODO:		

Como supervisor(a) do Concedente do Campo de Prática Clínica Supervisionada, acima identificado, declarado, para os devidos fins, que (o)(s) acadêmicos(s) relacionado(s) no Grupo _____, de 20___/___, estiveram em atividades de Prática Clínica Supervisionada e cumpriram as horas relacionadas no controle de frequência e atividade, conforme proposta didático-pedagógica, tendo realizado atuação de procedimentos de enfermagem em situações reais dessa profissão.

Porangatu - GO, _____ de _____ de 20___.

Supervisor da Concedente da Prática Clínica Supervisionada

ANEXO IV

FICHA DE AVALIAÇÃO DO(A) ACADÊMICO(A)

ACADÊMICO(A): _____

1. Conhecimentos teóricos

Muito bom Bom Regular Deficiente

2. Conhecimentos práticos

Muito bom Bom Regular Deficiente

3. Capacidade de aprendizagem

Muito bom Bom Regular Deficiente

4. Assiduidade (frequência e execução de tarefas)

Muito bom Bom Regular Deficiente

5. Iniciativa (capacidade de resolver problemas, participação, apresentação de idéias)

Prevê, soluciona problemas e promove melhorias Muita iniciativa
 Alguma iniciativa Apresenta dificuldade normais
 Necessita de orientação constante

6. Apresentação de trabalhos (cuidado e organização na execução das tarefas ou trabalhos com instrumentos e equipamentos)

Extremamente organizado e cuidadoso Organizado e cuidadoso
 Erros ocasionais Deixa a desejar

7. Interesse e dedicação (preocupação em contribuir para os objetivos do estágio)

Extremamente organizado e cuidadoso Interessado e dedicado
 Necessita constante acompanhamento Deixa a desejar

8. Responsabilidade (disposição para aceita-la)

Muito responsável Responsável Deixa a desejar Irresponsável

9. Relacionamento e sociabilidade (hábitos e atitudes condizentes com o espírito de harmonia para o bom rendimento do trabalho em equipe)

Extremamente hábil e conciliador Conciliador Relativamente difícil de lidar Fonte de incidentes

10. Capacidade de concentração

Extremamente atento Regulamente atento Dispersivo

11. Segurança (preocupação com as normas e sua integração no trabalho)

Extremamente precavido Tem espírito de segurança Toma algumas precauções
 Trabalha com muito risco

12. Considerações gerais

Porangatu-GO, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Carimbo do Supervisor da Empresa

ANEXO VI

PROGRAMA E ATIVIDADES DA PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA		
Instituição: Faculdade do Norte Goiano (FNG), entidade mantida pelo CESNG		
Curso: ENFERMAGEM _____º Período		
Empresa: Campo da Prática: Endereço: Telefone: _____ E-mail: _____ Supervisor da Concedente: COREN/GO: _____		
Acadêmico(a): Endereço: Telefone: _____ E-mail: _____ Supervisor da IES: COREN/GO: _____		
Início da Prática: ____/____/20____	Fim da Prática: ____/____/20____	Carga horária: _____ horas semanais Turno da Prática: das _____ às _____
O Acadêmico deverá executar as seguintes atividades relacionadas à área de conhecimento prático e técnico-profissional:		
Obs. De acordo com a Lei 11.788, de 25/09/2008, somente poderão realizar estágio os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente às aulas na sua instituição de ensino.		
_____ Supervisor do Campo da Prática (assinatura e carimbo)	_____ Acadêmico(a) (assinatura)	_____ Instituição de Ensino (assinatura e carimbo)

ANEXO VII

ACADÊMICO(A): _____ PERÍODO: _____ CURSO: ENFERMAGEM ANO/SEMESTRE: 20__ / ____

EMPRESA: _____ ÁREA DA PRÁTICA CLÍNICA: _____

PROFESSOR SUPERVISOR DE CAMPO: _____ COREN: _____ SEMANA: ____ / ____ / 20__ a ____ / ____ / 20__

Dia da Semana	Data	Ações e/ou Procedimentos
SEGUNDA-FEIRA	/ /	
TERÇA-FEIRA	/ /	
QUARTA-FEIRA	/ /	
QUINTA-FEIRA	/ /	
SEXTA-FEIRA	/ /	
SÁBADO	/ /	

Porangatu-GO, ____ de ____ de 20__.

Assinatura e Carimbo do Professor Supervisor de Campo _____ Assinatura do(a) Acadêmico(a) _____

ANEXO VIII

TERMO DE COMPROMISSO PARA PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA

Termo de Compromisso que entre si firmam o(a) **ACADÊMICO(A)**

_____, RG _____, CPF _____, matrícula _____, residente e domiciliado(a) na _____

_____, o(a) **CONCEDENTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORANGATU-GO**, inscrito(a) no CNPJ sob o n. **11.113.201/0001-11**, com endereço na Rua Rui Barbosa, nº 3, Porangatu/GO, neste ato, representado(a) pelo(a) seu (sua) representante legal, _____, inscrito(a) no CPF sob o n. _____, e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, FACULDADE DO NORTE GOIANO (FNG)**, regularmente credenciada pelo Ministério de Educação (MEC), consoante Portaria n. 65, de 13/01/2009, com sede no endereço indicado no cabeçalho, doravante denominada **FNG**, por intermédio de sua entidade mantenedora, **CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE DO NORTE GOIANO (CESNG)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.538.863/0001-66, neste ato, representado pela Diretora Acadêmica, Prof.ª Ma. **MARIA LUIZA GOMES VASCONCELOS**, brasileira, casada, portadora da CI nº2983155 2ª Via SPTC-GO, CPF nº 575.478.401-59, para, conforme Lei n. 11.788, de 25/09/2008, normas educacionais internas e de lei, Convênio entre instituição e empresas, para realizarem, em regime de colaboração e de parceria, **PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA**, segundo estrutura curricular do **CURSO DE ENFERMAGEM**, visando o cumprimento de disciplinas obrigatórias e avaliação do ensino teórico e prático, vinculado à realidade técnico-profissional, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A relação teórico-prática do prática clínica supervisionada deve possibilitar ao(a) Acadêmico(a) a aquisição de experiências e o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas com seu curso, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento nas áreas técnico-cultural, científica e de relacionamento humano, bem como a oportunidade de cumprir disciplinas(s) obrigatória(s) prevista(s) e componentes curriculares de seu curso e de ser avaliado nessa atividade.

Parágrafo Único: Os programas de práticas clínicas supervisionadas obedecerão às normas e regulamentos oficiais do sistema de ensino e da Lei do Estágio, não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o(a) CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prática clínica supervisionada dar-se-á nas áreas relacionadas à formação profissional do(a) Acadêmico(a) Educando(a).

Parágrafo Único: O(A) Acadêmico(a) do(a) CONCEDENTE, não poderá alegar desvio de suas funções, nem arguir alteração contratual ou aumento da jornada de trabalho, nem pretender quaisquer vantagens profissionais e econômicas em razão do prática clínica supervisionada, uma vez observadas as determinações da Lei de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA: A seleção dos acadêmicos será realizada pela própria FNG, e, facultativamente, pelo(a) CONCEDENTE, segundo critérios por este(a)s estabelecidos, considerando-se o período letivo em curso ou cursado e a possibilidade de ingresso na prática clínica supervisionada conforme cronograma curricular do curso, anexo a este Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA: O(A) Acadêmico(a) obrigar-se-á em atender e cumprir as condições fixadas para o ensino teórico-prático do prática clínica supervisionada, bem como as normas de atividades estabelecidas para funcionamento do(a) CONCEDENTE, as quais serão repassadas no início da prática clínica supervisionada pelo seu supervisor.

Parágrafo Único: O(a) Acadêmico(a) ainda se obriga-se a:

- cumprir fielmente a programação da prática clínica supervisionada, os dias e horários determinados, comunicando em tempo hábil, quando for o caso, a impossibilidade de fazê-lo;
- cumprir as normas internas da FNG, principalmente as relativas a prática clínica supervisionada, as quais declara conhecer e aceitar;
- responder por perdas e danos consequentes da inobservância das normas internas da FNG e do(a) CONCEDENTE, que declara conhecer o teor do referido documento;
- apresentar à FNG, em prazo não superior a 06 (seis) meses, relatório contendo a descrição de todas as atividades sobre a prática clínica supervisionada realizado, de acordo com as normas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA: Este TERMO terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, com jornada diária de **05 (cinco)** horas, perfazendo **25 (vinte e cinco)** horas semanais, podendo ser rescindido de comum acordo pelas partes compromissadas, mediante comunicação feita por escrito, no mínimo, com 20 (vinte) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: Será computado para o prática clínica supervisionada do(a) Acadêmico(a) apenas o total de **60 (sessenta)** horas de programação da prática clínica supervisionada por semestre, conforme estrutura curricular e calendário acadêmico. Entretanto, caso a jornada cumprida pelo(a) Acadêmico(a), durante a vigência deste Termo, seja superior a **60 (sessenta)** horas semestrais, o que exceder somente será considerado apenas como atividades complementares se o coordenador de curso e os professores supervisores do prática clínica supervisionada apresentarem relatório fundamentado demonstrando que não houve prejuízo na aprendizagem técnico-profissional do(a) Acadêmico(a).

Parágrafo Segundo: Por acordo entre as partes envolvidas (estagiário (a), CONCEDENTE e FNG), o ensino teórico-prático da prática clínica supervisionada poderá ser prorrogado por períodos superiores ao estabelecido neste Termo de Compromisso, desde que não ultrapasse o período de 02 (dois) anos. O período da prática clínica supervisionada encerra-se, contudo, incontinenti, após a conclusão, a interrupção do curso, ou caso o(a) Acadêmico(a) não cumpra o que está convencionado ou ainda

Tel: (62) 3367-1090

www.facporangatu.com.br

Rua 06, Nº 21, Esq com Rua 01, Setor Leste,
Porangatu, Goiás – CEP: 76550-000

em decorrência do desligamento do(a) estudante da FNG.

CLÁUSULA SEXTA: A remuneração dos professores orientadores da prática clínica supervisionada será realizada pela FNG, desobrigando-se o(a) CONCEDENTE de quaisquer ônus advindos de eventuais ações trabalhistas por eles ajuizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: O(A) CONCEDENTE compromete-se a:

- a) atuar de forma integrada com a FNG e o(a) Acadêmico(a), mediante este Termo de Compromisso;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao(á) Acadêmico(a) atividades de aprendizagem técnica, social, profissional e cultural, observando o estabelecido na legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- c) permitir acompanhamento dos acadêmicos pelos professores orientadores da FNG;
- d) indicar, entre os seus empregados, o supervisor da prática clínica supervisionada;
- e) providenciar, facultativamente, a apólice de seguro de acidentes pessoais aos acadêmicos;
- f) entregar termo de realização da prática clínica supervisionada na ocorrência de desligamento do(a) Acadêmico(a);
- g) manter documentação regular da prática clínica supervisionada à disposição de fiscalização dos órgãos competentes;
- h) efetuar o controle de assiduidade dos acadêmicos;
- i) enviar à FNG relatório semestral, por ocasião do encerramento do semestre letivo, contendo todas as atividades realizadas pelo(a) Acadêmico(a), no encerramento da prática clínica supervisionada, dando-se vista obrigatória ao(à) Acadêmico(a).

CLÁUSULA OITAVA: À FNG compete:

- a) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos acadêmicos, se for o caso;
- b) designar o coordenador e os professores responsáveis pelo planejamento, programação, orientação, supervisão e avaliação da prática clínica supervisionada;
- c) remunerar os professores orientadores das atividades de prática clínica supervisionada;
- d) efetuar o controle de assiduidade e situação acadêmica dos acadêmicos;
- e) exigir dos acadêmicos semestralmente a entrega dos relatórios de atividades da prática clínica supervisionada constante deste Termo de Compromisso;
- f) celebrar Termos Aditivos ao Termo de Compromisso, quando se fizerem necessários;
- g) providenciar a apólice de seguro de acidentes pessoais aos acadêmicos, representada pelo número _____, da Seguradora _____, caso o(a) CONCEDENTE assim não o faça;
- h) comunicar ao(à) CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações acadêmicas, visando a redução da carga horária do(a) Acadêmico(a) à metade nos dias das avaliações;

Parágrafo único. Nos cursos em que houver necessidade de os acadêmicos utilizarem materiais e equipamentos para a realização da prática clínica supervisionada, a FNG firmará, por escrito, um termo de acordo, estabelecendo a obrigatoriedade de eles trazerem consigo seus próprios materiais para serem avaliados e selecionados pelo(a) CONCEDENTE e pela FNG.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONCEDENTE não se responsabilizará sobre os acidentes que, por ventura, ocorrerem com os referidos acadêmicos e professores, sendo que os eventuais prejuízos morais e materiais serão resolvidos segundo a Lei Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes Convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A prática clínica supervisionada será extinta nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do Termo de Compromisso;
- b) conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da FNG;
- c) a pedido do(a) Acadêmico(a), com conseqüente reprovação na disciplina, caso não seja cumprida carga horária mínima de 60 (sessenta) horas por semestre;
- d) por abandono da prática clínica supervisionada;
- e) por interesse e por conveniência do(a) CONCEDENTE e/ou da FNG, se comprovado rendimento insatisfatório;
- f) por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Compromisso;
- g) por incompatibilidade de comportamento funcional ou social do(a) Acadêmico(a) e/ou dos professores orientadores;
- h) por violação das normas éticas, disciplinares e administrativas do(a) CONCEDENTE e/ou da FNG.

Parágrafo Único: A FNG deverá informar de imediato e por escrito a parte CONCEDENTE qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele a matrícula do(a) Acadêmico(a) na Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A alteração ou o encerramento antecipado deste Termo de Compromisso não prejudicará a prática clínica supervisionadas já iniciados, ressalvando-se hipóteses de prejuízos, ordem judicial e/ou outras que independam da vontade do(a) CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As partes convenientes elegem de comum acordo os meios alternativos de resolução de conflitos (negociação, mediação, conciliação e arbitragem) em âmbito interno ou externo ou, superada essa instância, o Foro da Comarca de Porangatu, Goiás, para dirimir as questões oriundas deste Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes Convenientes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e que tiveram conhecimento das condições deste Termo de Compromisso.

Porangatu, Goiás, ____ de _____ de 20 ____.

ACADÊMICO(A)

MARIA LUIZA GOMES VASCONCELOS
CESNG/FNG

PAULO CEZAR SOTELO
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

1. LAIRTON RODRIGUES BRAZ
CPF: 953.984.221-20 RG: 402153

2. XÊNIA FREIRE FERREIRA DA SILVA
CPF: 003.394.281-12 RG: 4265210

ANEXO IX

TERMO DE CONDUTA PARA ACADÊMICOS E SUPERVISORES PARA PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA ENFERMAGEM

Este termo de conduta para acadêmicos e supervisores de prática clínica supervisionada tem como objetivo a fundamentação de compromissos entre os acadêmicos e os supervisores da prática clínica, com base no Regulamento de Prática Clínica Supervisionado dos cursos da Faculdade do Norte Goiano.

A partir do Projeto Pedagógico do curso de enfermagem da Faculdade do Norte Goiano identifica-se que a formação do enfermeiro deve atender às necessidades sociais de saúde do indivíduo, família e comunidade nos diferentes níveis de atenção, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde com qualidade e resolutividade de forma integral e equânime. Neste sentido, almeja-se um perfil do formando egresso/profissional, o Enfermeiro, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Deverá ser um profissional qualificado para o exercício de Enfermagem com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos, capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, com ênfase na sua região de atuação, identificando as dimensões biopsicossociais dos seus determinantes. Deverá estar capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da integralidade do ser humano.

As diretrizes curriculares nacionais da enfermagem asseguram a supervisão do Acadêmicos pelo professor com a efetiva participação do enfermeiro do serviço de saúde onde se desenvolverá o referido prática clínica. Na área da saúde, o curso de Enfermagem é um instrumento importante e necessário para o cumprimento de uma política institucional interdisciplinar e transdisciplinar que determinará as condições estruturais, a formação de competências e habilidades discentes almejadas e a autonomia institucional, termos que aparecem de forma recorrente nas diretrizes curriculares (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9394/96; Parecer CNE/CES nº 3 de 07 de agosto de 2001 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Enfermagem; Decreto nº 94.406 de 08 de junho de 1987, que regulamenta a Lei nº 7.498 do Exercício Profissional).

E a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio supervisionado de estudantes, em seu parágrafo 1º do artigo 3º define que todo ato educativo supervisionado deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por um supervisor da parte concedente (instituição de saúde). Assim, os Acadêmicos de enfermagem da Faculdade do Norte Goiano será supervisionado por um enfermeiro do corpo docente da Faculdade do Norte Goiano.

Considerando que as atividades da prática clínica supervisionado preveem o desenvolvimento da autonomia do educando, favorecendo sua capacidade de compreender e se posicionar diante das diversas atividades propostas pelos cenários de prática, diferentes ambientes de atenção integral à saúde, certamente irão consolidar qualidade na formação do profissional enfermeiro.

A prática clínica curricular supervisionada tem como objetivo geral vivenciar situações práticas do exercício profissional, possibilitando ao acadêmico a compreensão do seu papel junto à comunidade e interagindo com ela por meio da experimentação do referencial teórico-prático construído durante o curso, por meio do ensino, pesquisa e extensão.

Esta proposta fundamenta o desenvolvimento seguro das atividades que serão realizadas nas parcerias, enfermeiros, Acadêmicos, preceptores e orientadores, minimizando assim, os riscos de condutas gerados na assistência de enfermagem, além de atender a demanda das instituições nessas atividades.

METODOLOGIA:

- I. As Práticas Clínicas Supervisionadas serão realizados segundo:
 - a) Lei Federal nº 11.788/2008, de 25 de Setembro de 2008, que dispõe sobre o prática clínica de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências;
 - b) Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 441/2013, de 15 de Maio de 2013, que dispõe sobre participação do Enfermeiro na supervisão de atividade prática e prática clínica supervisionado de estudantes dos diferentes níveis da formação profissional de Enfermagem;
 - c) Resolução do Conselho Federal de Enfermagem nº 311/2007, de 08 de Fevereiro de 2007, que aprova a Reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem.
- II. A prática clínica supervisionado será realizado com supervisão do supervisor enfermeiro em unidades que tenham condições de proporcionar experiências práticas na linha da formação (avaliado pela coordenação do curso de enfermagem), devendo o estudante estar apto a prática clínica;
- III. A proporcionalidade do número de Acadêmicos por área de atividade será segundo a natureza da atividade exercida.

DAS COMPETÊNCIAS DOS ENVOLVIDOS NA PRÁTICA CLÍNICA

AO ACADÊMICO COMPETE:

- I. Cumprir o horário e as atividades previamente fixados, assim como se apresentar devidamente uniformizado:

a) Ambiente Hospitalar:

- i. Calça comprida ou saia estilo secretária na cor branca;
- ii. Blusa, camisa, camisetas e/ou outros na cor branca;
- iii. Sapato fechado na cor branca;
- iv. Jaleco branco com manga longa;
- v. Crachá pessoal disponibilizado pela Faculdade;

Atenção:

1. Não serão aceitas microssaias, minissaias ou outras de menores tamanhos;
2. Não serão aceitas blusas, camisa, camisetas e/outras com decote exagerado;
3. Todas as peças de vestimenta não poderão ser em tecido transparente;
4. O sapato deverá recobrir toda a extensão do dorso do pé, não sendo aceitas sapatilhas, chinelas, tamancos e outras que não cumpram satisfatoriamente o

descrito anteriormente.

b) Ambiente da Atenção Básica:

- vi. Calça comprida ou saia estilo secretária na cor branca;
- vii. Blusa, camisa, camisetas e/ou outros na cor branca;
- viii. Sapato fechado na cor branca;
- ix. Jaleco branco com manga longa;
- x. Crachá pessoal disponibilizado pela Faculdade;

Atenção:

5. Não serão aceitas microssaias, minissaias ou outras de menores tamanhos;
 6. Não serão aceitas blusas, camisa, camisetas e/outras com decote exagerado;
 7. Todas as peças de vestimenta não poderão ser em tecido transparente;
 8. O sapato deverá recobrir toda a extensão do dorso do pé, não sendo aceitas sapatilhas, chinelas, tamancos e outras que não cumpram satisfatoriamente o descrito anteriormente.
- II. Assumir responsabilidades pela qualidade das atividades desenvolvidas por ele, de modo que possa perceber a validade da sua atuação;
 - III. Desenvolver a autonomia de pensar e agir;
 - IV. Realizar a autoavaliação discutindo com o orientador seu desempenho, seus avanços e suas lacunas de conhecimento;
 - V. Utilizar metodologias que auxiliem na sistematização do agir profissional, da pesquisa, da educação e da administração dos serviços de saúde, bem como, da equipe;
 - VI. Agir com interdisciplinaridade, buscando auxílio dos profissionais do campo que possam contribuir com sua complexa prática de autoaprendizado;
 - VII. Manter a ordem e a disciplina no local de execução do prática clínica, conforme normas internas da Instituição conveniada;
 - VIII. Zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o período de prática clínica;
 - IX. Qualquer mudança de horário no seu da prática clínica, ou reposição de faltas em turnos e datas fora da programação, só poderá ser feita mediante prévia autorização do supervisor, com autorização da Coordenação de Estágio e Prática Supervisionada;
 - X. Seu material individual mínimo deverá ser:
 - a) **Caneta esferográfica azul;**
 - b) **Lápis ou lapiseira;**
 - c) **Borracha;**
 - d) **Relógio de ponteiros;**
 - e) **Termômetro analógico;**
Atenção: o termômetro não poderá ser na apresentação digital;
 - f) **Compressor Venoso (garrote);**
 - g) **Bloco de notas;**
 - h) **Calculadora;**

- i) **Estetoscópio;**
- j) **Esfigmomanômetro analógico;**
Atenção: o esfigmomanômetro não poderá ser na apresentação digital;
- k) **Prancheta;**
- l) **Luvas de procedimentos;**
- m) **Luvas cirúrgicas;**
- n) **Outros que julgue necessário;**

Atenção:

1. Cada acadêmico é responsável em possuir seus materiais individuais;
 2. O supervisor e/ou Faculdade do Norte Goiano não disponibilizará nenhum dos materiais citados no item X deste termo aos acadêmicos;
- XI. Nos casos de fotografar ou filmar o Campo de Prática Clínica ou procedimentos, consulte **ANTES** supervisor, e nos casos de procedimentos que envolvam pacientes, só com autorização escrita do mesmo ou de seu representante legal;
- XII. Comparecer aos momentos de orientação programados pelo supervisor, assim bem como desenvolver as atividades por ele programadas;
- XIII. Armazenar todas as suas fichas individuais de avaliações e folhas de presenças, para serem entregues ao orientador no final da prática clínica;
- XIV. Cumprir as datas de entrega de documentos oriundos da prática clínica supervisionada estipuladas pela Coordenação de Estágio e Prática Clínica, **estando ciente ainda que o não cumprimento deste preceito poderá ocasionar a reprovação do acadêmico na prática clínica;**
- XV. Estar matriculado na Disciplina correspondente e em dia com as obrigações contratuais para com a Faculdade, sem o que poderá ser impedido de participar das atividades práticas curriculares ou prática clínicas;
- XVI. Desenvolver pesquisas bibliográficas e leituras complementares que se fizerem necessárias à Atividade Prática ou a Prática Clínica;
- XVII. Elaborar plano de Atividades Práticas e ou Prática Clínica, relatório final e/ou parcial e quaisquer outras atividades escritas, de acordo com as normas e prazos estabelecidos pelo professor supervisor;
- XVIII. Avisar com antecedência ao professor supervisor de prática clínica, quando houver necessidade de faltar ou atrasarem-se as atividades ou a prática clínica, submetendo-se às normas da FNG vigentes quanto à recuperação;
- XIX. Manter total sigilo de assuntos referentes às Atividades Práticas, não sendo conduta ética adequada a inobservância desta condição;
- XX. Manusear prontuários do paciente é permitido dentro do estrito interesse da assistência, observados os preceitos de organização e ética;
- XXI. Evitar aglomerado de estudantes nos corredores ou salas de enfermagem;
- XXII. Não é permitido o uso de joias, brincos longos e unhas pintadas de cores escuras. Cabelos

longos devem estar presos, segundo normas de biossegurança;

XXIII. **Cumprir 100% da carga horária das Atividades Práticas;**

XXIV. A prática clínica deverá ter por parte do acadêmico 100% de presença, incorrendo este, caso não cumprido, a reprovação. As reposições somente serão autorizadas pela coordenação do curso quando:

- c) O acadêmico esteve hospitalizado com comprovação através de atestado médico;
- d) Quando o acadêmico estiver portador de alguma doença transmissível com comprovação através de atestado médico;
- e) Nos casos de intercorrências com gestação com comprovação através de atestado médico;
- f) Licença gestacional.

XXV. É vedado a prática clínica supervisionada solicitação de atividade em regime domiciliar;

XXVI. Em caso de reposição de carga horária da prática clínica que não foram devidamente justificadas, o acadêmico será o responsável pelo pagamento das horas de supervisão faltosas junto a Tesouraria da Faculdade do Norte Goiano;

XXVII. Não haverá nenhum vínculo empregatício do acadêmico com a instituição onde for realizada a atividade de prática clínica supervisionada;

XXVIII. **O acadêmico deverá atingir a média final igual ou superior a 7,0 em cada área da prática clínica supervisionada para ser aprovado, não possuindo prova final para reposição ou complementação de médias;**

XXIX. Nos casos de reprovação o acadêmico deverá solicitar nova matrícula e iniciar o prática clínica curricular supervisionado em data e local estabelecida pela FNG (Curso de Graduação em Enfermagem);

XXX. **Os acadêmicos deverão chegar 10 minutos antes do início da prática clínica, evitando atrasos, sendo que 03 atrasos de 30 minutos representam 01 falta;**

SÃO DIREITOS DO ACADÊMICO:

- I. Coordenação de Estágio e Práticas Clínicas e Coordenação do Curso de Enfermagem, quanto às suas solicitações legais e regulamentares, desde que viáveis e compatíveis com as finalidades das Atividades ou da prática clínica;
- II. Promover, quando devidamente autorizadas pelos órgãos competentes, atividades ligadas aos interesses para Atividades Práticas e da Prática Clínica e da comunidade universitária;
- III. Colaborar para o aprimoramento das Atividades Práticas e da prática clínica nas diferentes áreas de atuação;
- IV. Recorrer ao professor supervisor em primeira instância, sempre que surgirem dificuldades, dúvidas, irregularidades no desenvolvimento das Atividades Práticas e na situação de prática clínica;
- V. Recorrer ao professor responsável pela prática clínica supervisionada sempre que surgirem dificuldades com relação ao professor orientador ou ao campo de Atividades Práticas e de Prática clínica que não tenham sido resolvidas pelo professor orientador ou pelo enfermeiro

local (quando couber);

- VI. Utilizar as copas dos setores destinadas aos funcionários em horário que a mesma não está sendo utilizada pela equipe da Unidade para realizar lanches, sendo o referido lanche adquirido pelos próprios acadêmicos, não sendo aceito o consumo de lanche e outras refeições disponibilizadas aos funcionários pela Instituição. Este item só poderá ser executado pelos acadêmicos com a prévia autorização do supervisor de prática clínica.

É VEDADO AO ACADÊMICO:

- I. Ocupar-se durante as atividades de prática clínica com práticas não previstas no plano de atividades;
- II. Apresentar-se em campo sem a presença do supervisor, bem como nele permanecer desacompanhado;
- III. Fumar nas dependências das Unidades;
- IV. Realizar quaisquer atividades em campo de prática clínica sem a autorização do supervisor da prática clínica;
- V. Oferecer aos pacientes alimentos que não previstos em prescrições médicas, bebidas, cigarros, entre outros;
- VI. Utilizar linguagem inapropriada ou em alto tom nas dependências das Unidades;
- VII. Desrespeitar o cliente e profissionais que atuam na Unidade de Saúde;
- VIII. Utilizar telefone celular, fones de ouvido, aparelhos sonoros ou máquinas fotográficas durante as atividades de prática clínica, exceto em casos previamente autorizados pelos setores diretamente responsáveis e/ou direção das Unidades;
- IX. Uso de roupas inapropriadas ao ambiente da Unidade de Saúde;
- X. Uso de joias (pulseiras, anéis e adereços em geral);
- XI. Trazer amigos, parentes, acompanhantes, observadores e outros para visitar das Unidades durante as atividades de prática clínica;
- XII. Comentar assuntos confidenciais referentes à Instituição ou pacientes, seu tratamento e seus familiares;
- XIII. Retirar material do setor sem autorização do enfermeiro da unidade;
- XIV. Consumir lanches e refeições oferecidos aos funcionários da instituição;
- XV. Utilizar os telefones da Unidade para realização de chamadas particulares;
- XVI. Fazer qualquer tipo de refeição nas unidades de observações e internamentos.

CONDUTAS E COMPORTAMENTOS AOS ACADÊMICOS:

- I. Cabelos limpos, penteados e presos;
- II. **Unhas curtas sendo permitido esmalte transparente;**
- III. **Não será permitido e os usos de joias (anéis, pulseiras, correntes e piercings aparentes), apenas adornos discretos e aliança;**
- IV. **É obrigatório o uso do relógio;**
- V. **Será permitido o uso de maquiagem discreta;**

- VI. **Hábitos alimentares, mascar chicletes nas dependências das instituições e em contato com pacientes devem ser abolidos;**
- VII. **Evite gritar, use tom de voz baixo e fale pausadamente quando estiver em campo;**
- VIII. **O uso do celular fica proibido, deverá está em bolsas e desligados, em exceto nos casos aos quais os acadêmicos são profissionais que atuem sobre forma de plantões ou sobreavisos, devendo comunicar ao supervisor de prática clínica está situação;**
- IX. **Evite os perfumes de fragrância acentuada.**

AO SUPERVISOR DE PRÁTICA CLÍNICA COMPETE:

- I. Conhecer profundamente a proposta pedagógica do projeto de prática clínica do curso;
- II. Assumir integralmente a responsabilidade técnica das ações desenvolvidas pelos Acadêmicos sob sua responsabilidade;
- III. Propor atividades de melhoria técnica administrativa para o Acadêmico que for identificado como atuação insatisfatória;
- IV. Estabelecer, junto com o enfermeiro da Unidade, os níveis de ação de cada Acadêmico e sua forma de integração no planejamento de trabalho desenvolvido naquele campo;
- V. Verificar o desenvolvimento de competências consideradas básicas para o seguimento da trajetória como enfermeiro que presta cuidado/assistência humanizada;
- VI. Acompanhar o Acadêmico no desenvolvimento de ações nas quais ele ainda não tenha adquirido autonomia e segurança para sua execução (supervisionar diretamente ou demonstrar a realização);
- VII. Cuidar para que o acadêmico desenvolva autonomia de pensar e agir em todas as suas atividades;
- VIII. Incentivar o acadêmico a se relacionar com os mais variados profissionais das unidades por onde passar, estimulando-o a buscar parceiros em suas realizações e iniciativas, fazendo - o perceber a riqueza da prática interdisciplinar;
- IX. Oferecer suporte emocional aos acadêmicos que manifestarem sinais de dificuldade de adaptação no seu local de prática clínica, acolhendo-o humanamente;
- X. Comunicar ao Coordenador de Estágio e Prática Clínica qualquer irregularidade ou intercorrência que envolva o acadêmico, durante o período de prática clínica;
- XI. Realizar interlocução permanente entre o Acadêmico e o Coordenador de Estágio e Prática Clínica no que tange às situações circunstanciais daquele serviço e suas metas a serem atingidas, e a viabilidade de trabalho a ser desenvolvido pelos Acadêmicos com vistas a melhorias do serviço naquele campo de prática clínica;
- XII. Delegar para o acadêmico a execução de algum procedimento técnico, assistência a um usuário, ou gerencial quando julgar que o mesmo possa contribuir para o aprendizado do Acadêmico;
- XIII. Mostrar ao acadêmico que o aprendizado se desenvolve de forma gradual e contínua, estimulando-o na utilização de suas habilidades básicas de pensamentos, que sejam: observar, analisar, teorizar, sintetizar e aplicar esse aprendizado à realidade pessoal e

- profissional;
- XIV. Avaliar o acadêmico discutindo com o mesmo seu desempenho, avanços e suas lacunas de conhecimento;
 - XV. Avaliar os acadêmicos juntamente com o Coordenador de Estágio e Prática Clínica a cada visita deste último;
 - XVI. Validar a frequência do acadêmico ao campo de prática clínica;
 - XVII. Estimular a utilização a Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE no desenvolvimento das atividades práticas através do processo de enfermagem, como parte integrante da disciplina, seguindo a normatização do COFEN nº: 272/2002;
 - XVIII. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o funcionamento da prática clínica;
 - XIX. Informar ao Enfermeiro da Instituição conveniada qualquer alteração que venha interferir na realização das práticas.

SÃO ATRIBUIÇÕES DA FNG

- I. São atribuições da FNG, manter os campos de prática clínicas abertos aos acadêmicos garantindo a qualidade da prática clínica;
- II. Realizar seguros contra acidentes pessoais dos acadêmicos. Os acadêmicos contam com um seguro em caso de morte ou invalidez, sem vínculo empregatício Institucional;
- III. Em caso de acidente com material biológico deverão ser tomadas as seguintes providencias:
 - a) Inicialmente solicitar o teste rápido (presente no hospital e/ou na vigilância epidemiológica) do paciente fonte;
 - b) Acionar a vigilância epidemiológica do município para a coleta dos demais exames necessários do acadêmico e paciente fonte (HIV HbsAg, HbC sífilis) e procedimentos preconizados pelo Ministério da Saúde;
 - c) Ao chegar o resultado dos exames, uma copia destes devera ser entregue para o Coordenador do Prática clínica;
- IV. Fica sob-responsabilidade do supervisor de prática clínica a emissão de um relatório detalhado do acidente e das condutas tomadas, que devera ficar anexado copia no seu registro acadêmico, sendo comunicado imediatamente a Coordenação de Estágio e Prática Clínica Supervisionada.

SÃO ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE PRÁTICA CLÍNICA

- XXV. Presidir a Comissão de Prática clínica e representar oficialmente a Prática Clínica Supervisionada do Curso de Enfermagem da FNG;
- XXVI. Elaborar o calendário de entrega do estudo clinico e dos seminários de apresentação do Estudo Clínico, Resumo expandido e Artigo;
- XXVII. Providenciar locais adequados para a realização dos Seminários de apresentação do Resumo expandido e Artigo, nas datas estabelecidas e realizar a divulgação dos mesmos em murais estrategicamente dispostos;
- XXVIII. Encarregar-se da divulgação e entrega deste regulamento de prática clínica aos Acadêmicos e

demais interessados;

- XXIX. Apresentar o Cronograma de Prática clínicas por área e com os respectivos supervisores a cada início do semestre letivo;
- XXX. Realizar a escolha do campo de prática clínica e dos respectivos alunos através de sorteio aleatório, mediante presença da coordenação do curso e alunos, salvo situações especiais que serão analisadas pela Coordenação de Estágio e Prática Clínica;
- XXXI. Enviar a Instituição conveniada um ofício com a apresentação dos alunos no campo de prática clínica com 15 dias de antecedência, devendo retornar a Faculdade devidamente carimbada e assinada;
- XXXII. Manter contato periódico com os campos de prática clínicas, estabelecendo um bom andamento do mesmo;
- XXXIII. Oficializar a prática clínica extracurricular do Curso de Enfermagem;
- XXXIV. Zelar pelo cumprimento das normas que regem o funcionamento da prática clínica e propor ao Núcleo Docente Estrutura do Curso de Enfermagem as sugestões de alterações;
- XXXV. Fixar e divulgar datas e horários compatíveis ao do período do curso e do calendário acadêmico para avaliação dos relatórios e das atividades desenvolvidas pelos acadêmicos.

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES:

- I. As infrações éticas e morais cometidas pelo acadêmico estarão sujeitas a penalidades, conforme o Regimento Geral da Faculdade do Norte Goiano, obedecendo à seguinte ordem:
 - a) **Advertência verbal do supervisor de prática clínica, a qual será documentada por escrito, para fins de arquivamento, devendo ser entregue na Coordenação de Estágio e Prática Clínica, sendo a mesma incluída no dossiê pessoal do acadêmico;**
 - b) **Advertência por escrito, a ser preenchida pelo supervisor ao Acadêmicos, devendo ser entregue na Coordenação de Estágio e Prática Clínica, sendo a mesma incluída no dossiê pessoal do acadêmico;**
 - c) **Suspensão das atividades por período de 3 (três) a 7 (sete) dias, a ser avaliado pela Coordenação de Estágio e Prática Clínica, devendo os dias de suspensão serem repostos pelo acadêmico;**
 - d) **Reprovação e cancelamento da prática clínica, conforme avaliação do Conselho de Curso;**
- II. Toda modalidade de advertência deverá ser registrada quanto à descrição da ocorrência, data e horário, sendo assinadas pelo supervisor, acadêmico e coordenador de prática clínica, quando necessário. Poderá ser solicitada a assinatura de uma testemunha, entre professores e profissionais do campo de prática clínica;
- III. A qualquer das sanções disciplinares previstas nos item I das infrações, caberá recurso pelo Acadêmico, encaminhado à Coordenação de Estágio e Prática Clínica, a qual poderá encaminhar o mesmo ao Conselho de Curso.

A motivação nos processos educativos pode estar referida à satisfação de cumprir bem as

atividades e às possíveis recompensas resultantes de sua ação, tais como reconhecimento, aquisição de conhecimento, avaliações positivas, entre outras. É extremamente importante que o supervisor de prática clínica perceba os momentos nos quais precisa intervir para motivar seus alunos, e também os canais adequados para fazê-lo.

Uma fonte para conhecer os alunos e saber o que os motiva é a sondagem inicial, geralmente feita em forma de apresentação, na qual o aluno expõe sua trajetória e os motivos que o levaram a fazer a prática clínica. Se o supervisor de prática clínica sentir que não há dados suficientes, deve levantar outras questões e estimular um diálogo direcionado para esta finalidade. Assim, poderá traçar estratégias e ajudar o aluno a encarar positivamente suas tarefas e a encontrar sentido naquilo que está fazendo.

A intervenção oportuna, além de caracterizar a função pedagógica do supervisor de prática clínica, assume também caráter gerencial que estimula a boa convivência e a comunicação.

Assuntos não contemplados neste devem ser encaminhados para Coordenação de Estágio e Prática Clínica para as devidas providências.

Por ser verdade firmamos o presente.

Porangatu-GO, ____ de _____ de 20 ____.

Diretora Acadêmica

Coordenador(a) de Estágio e Prática Clínica
Supervisionada

Enfermeiro(a) Supervisor(a) de Prática Clínica

Enfermeiro(a) Supervisor(a) da Concedente

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) do C.P.F. nº _____ e R.G. nº _____, declaro para os devidos fins de direitos que **ESTOU CIENTE** de todos os preceitos estabelecidos neste **TERMO DE CONDUTA PARA ACADÊMICOS E SUPERVISORES PARA PRÁTICA CLÍNICA SUPERVISIONADA**.

Por ser verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor jurídico, ciente das responsabilidades jurídicas e criminais deste documento.

Acadêmico(a)